



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 11010001/2021**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

**OBJETO:** senhoria providência quanto a contratação de serviço de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica para Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.

**Senhora Presidente,**

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elabore parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

**RELATÓRIO:**

1. Os autos decorrem acerca do processo inexigibilidade que versa sobre a prestação de serviços advocatícios especializados, de assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando reforma administrativa no Plano de Cargos e Salários; planejamento e execução de concurso público; mapeamento, análise, e aferição de condutas por meio de pareceres técnicos de possíveis atos que possam ter ocasionado lesão ao erário, ajuste do regime jurídico único municipal, patrocínio de ações judiciais e processos administrativos ligados a esses objetos, e emissão de pareceres em situações de alta complexidade.
2. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelos Secretário Municipal de Administração, o Sr. Manoel Reis dos Santos, o qual fez justificativa expondo a necessidade de serviços a serem contratados.
4. O Secretário de Administração requereu ao Setor de Compras que fosse realizada pesquisa de preço, isto que foi plenamente atendido pelo setor competente, o que se constata com a análise realizada em outros municípios vizinhos.
5. Consta dos autos a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
6. Consta também dos autos a designação da Comissão de Licitação, conforme previsão do art. o art. 38, inciso III, da Lei nº 8.666/93
7. Consta nos autos os documentos de habilitação da empresa e proposta de preço. Consta na habilitação:
  - 7.1 – Habilitação Jurídica:
    - a- Ato constitutivo e alterações subsequentes ou estatuto ou contrato consolidado, devidamente registrado, em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

b- Cédula de identidade e CPF E RG do proprietário e dos respectivos sócios,

**7.2- Habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda atual.

B- Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço F.G.T.S demonstrando situação regular no cumprimento dos cargos sociais instituídos por lei (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br))

C- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União, regularidade a Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFBB) e procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da sede da licitante;

D- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);

F- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

G: Declaração do licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe, o Artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999, combinado com o Artigo 1º Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso V, do artigo 27 da lei nº 8.666, de 21/6/1993.

H - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

I - Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da empresa.

**7.3- Capacidade técnica Operacional e Profissional**

A- Nome dos responsáveis técnicos

B- Documentação comprovando a notória especialização da empresa ou do (s) responsável (eis) Técnico (s) capacidade técnica:

- Diploma do (s) responsável (eis) técnicos
- Carteira OAB do (s) responsável (eis) Técnicos
- Diploma de graduação de Pós Graduação
- Certificados de cursos/treinamento do (s) responsável (eis) técnico (s);
- Curriculum do (s) responsável (eis) técnico (s) o (s) qual (is) executarão os serviços a serem solicitados.

8. Há minuta de contrato.

9. Houve a devida análise e aprovação pela assessoria jurídica do município, realizada pelo Sr Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10. São esses os antecedentes.

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto para Homologar/Ratificar, contratar e gerar despesas para a municipalidade;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

**CONCLUSÃO:**

11. Vislumbramos que o procedimento licitatório, até o presente momento, se encontra de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando presente os requisitos exigidos para a regulação da matéria e da modalidade utilizada, ou seja, Inexigibilidade, na hipótese de contratação de consultoria e assessoria contábil, esculpido no art. 25, II, §1º, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

12. Dessa forma, realizada a análise do procedimento licitatório, restando não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo nesta fase interna, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, **manifesta-se favorável ao prosseguimento do processo licitatório Inexigibilidade nº 002/2021.**

13. É o parecer. *Salvo Melhor Juízo.*

São João de Pirabas-Pa, 20 de janeiro de 2021.

**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**  
**Controladora Geral de Controle Interno**  
**Port. nº 014/2021**